



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAM Nº 01/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 32-B, o § 5º do art. 32-C e o art. 32-D da Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.985, de 06 de janeiro de 2017 e nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

Considerando a necessidade de regulamentação dos §§ 2º e 3º do art. 32-B, do § 5º do art. 32-C e do art. 32-D da Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, com as alterações realizadas pela Lei nº 3.329, de 21 de agosto de 2021.

Considerando os valores médios praticados pelo mercado, incluindo os custos de aquisição das mudas nativas, tratos culturais, execução e relatório de execução do plantio, monitoramento por dois anos e relatórios de acompanhamento técnico durante este período;

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a regulamentar os §§ 2º e 3º do art. 32-B, o § 5º do art. 32-C e o art. 32-D da Lei Municipal nº 397 de 21 de agosto de 2000.

Art. 2º Na compensação ambiental de que trata o art. 32-B da Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, as espécies nativas a serem utilizadas:

I - deverão ter, no mínimo, 1,5 metro de altura;

II - ser, preferencialmente, aquelas de ocorrência natural na região de Novo Hamburgo, com crescimento adequado ao local de plantio.

Art. 3º No caso de impossibilidade de plantio na mesma propriedade em que ocorreu o manejo de vegetação, o responsável legal pela supressão vegetal deve indicar ao Órgão Ambiental Municipal área com mesmas características ecológicas para o plantio compensatório, o qual somente poderá ser realizado mediante orientação e autorização daquele Órgão.

Art. 4º O requerimento de conversão de compensação ambiental em doação de mudas à Administração Municipal de que trata o § 3º do art. 32-B da Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, será objeto de análise pelo Órgão Ambiental Municipal, que deverá levar em consideração:



I - a época do ano;

II - a existência de espaço disponível nas dependências do Órgão Ambiental Municipal para armazenamento das mudas; e

III - a demanda de mudas por parte da comunidade.

Art. 5º Para efeitos de conversão de compensação ambiental em compensação pecuniária de que trata o § 5º do art. 32-C da Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, fica estabelecido o valor de referência de 18 URM (Unidade de Referência Municipal) por espécie arbórea.

§ 1º A conversão em compensação pecuniária deverá ser solicitada por meio do portal cidadão (<https://novohamburgo.atende.net>) quando da solicitação da respectiva Autorização de Manejo de Vegetação - AMV.

§ 2º Para a quitação do valor decorrente da conversão em pecúnia, será expedida guia de pagamento, que deverá ser quitada no prazo de 30 dias.

§ 3º A guia de pagamento será entregue juntamente com a Autorização de Manejo de Vegetação - AMV.

Art. 6º Na hipótese de conversão em compensação pecuniária, somente ocorrerá a extinção da obrigação de compensação ambiental na hipótese de quitação da respectiva guia de pagamento.

Parágrafo único. No caso de não pagamento do valor decorrente da conversão em pecúnia no prazo indicado, a conversão em compensação pecuniária perderá o efeito, permanecendo a obrigação original.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVO HAMBURGO,
aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022.



RÁFAGA NUNES FONTOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente